



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 11/03/2025
SBDAS/POA

LEI Nº 886 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Institui o “dia municipal do evangélico” e o evento cultural “dia do evangélico” no município de Poção e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso legais de suas prerrogativas;

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU a seguinte LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Poção, o "Dia Municipal do Evangélico", a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010.

Art. 2º O "Dia Municipal do Evangélico" será considerado feriado municipal, sem prejuízo para a continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a apoiar, em parceria com as igrejas evangélicas, as iniciativas e programações alusivas à celebração do "Dia Municipal do Evangélico", podendo, para tanto, firmar convênios com igrejas e entidades evangélicas sediadas no Município de Poção, para a execução das ações previstas nesta lei, observados os critérios estabelecidos em regulamento específico, que deverá prever:

- I – a necessidade de apresentação de plano de trabalho pelas entidades interessadas;
- II – a obrigatoriedade de prestação de contas por parte das entidades conveniadas, conforme normas vigentes aplicáveis;
- III – a compatibilidade das ações financiadas com os objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º O evento cultural “Dia do Evangélico” de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Poção/PE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV – feira de livros evangélicos;
- V – manifestações artísticas e culturais compatíveis com os valores evangélicos promovidos pela comunidade local;
- VI – Entre outros eventos.

Art. 5º O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Poção/PE.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitadas as disponibilidades financeiras do Município e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 532/2007.


Sala das Sessões, 11 de março de 2025.


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

-1ª Secretária-


JOSÉ EDSON DUARTE BEZERRA

-2º Secretário-

Em Cumprimento a LEI 450/2001,
informamos que o projeto que deu origem a
referida LEI é de autoria do Vereador (a):
JACIENE MARIA C. DE FREITAS